PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.383/2000 4.383/2000 VER 4.394/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VER 4.428/2001

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 15.717,25 m^2 (quinze mil, setecentos e dezessete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), à Empresa **Carreteiro Alimentos Ltda..,** CNPJ sob o nº 02.892.934/0001-00, Inscrição Estadual nº 86.249.847, no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina à implantação pela donatária de comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, fermentos e leveduras, conforme previsto em seu Contrato Social.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à Implantação de Projeto Industrial com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo guarita com sanitário para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria dentro de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 6º. A área ora doada é gravada com as cláusulas de impenhorabilidade inalienabilidade, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

Art. 7º. As despesas com escritura e registros imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2000.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino